



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5276/2019
PROTOCOLO Nº 313/2019
DATA: 30/04/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivos da Lei nº 4.855, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 9º e o art. 26, da Lei nº 4.855, de 28 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Palmeira, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 9º O Município de Palmeira reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e estão registrados no seu ativo intangível.

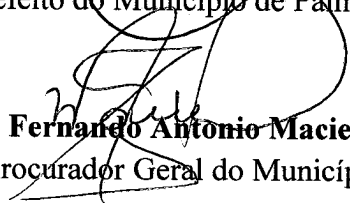
Art. 26 O Município de Palmeira deverá instituir através de Lei Complementar, no prazo de noventa dias, a partir da assinatura do contrato, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formada por representação paritária dos Poderes Executivo e Legislativo, Companhia de Saneamento do Paraná, Usuários e Sociedade Palmeirense, com a finalidade de emitir relatório anual sobre as atividades previstas nas cláusulas do contrato, atuando consultivamente perante a Entidade Reguladora do Contrato de Programa, bem como exercendo o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2019.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Município de Palmeira encaminha para vossa análise o projeto de lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.855, de 28 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Palmeira.

Destacamos que a iniciativa visa apenas corrigir distorções e contradições com as normas que regem a política do saneamento básico, Lei Federal nº 11.445/2007, com a Lei Estadual nº 4.684/1963 e Lei Complementar Estadual nº 94/2002. Assim, cumpre destacar que após a edição da Lei 4855/18, toda a documentação legalmente exigida foi submetida a apreciação do órgão estadual responsável pelos respectivos serviços, cuja análise técnica/jurídica foi concluída pela alteração do art. 9º e 26 da referida lei.

Quanto ao art. 9º, ora objeto de alteração, a redação atual dispõe que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei, desde que comprovados na forma da lei, são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e estão registrados no seu ativo intangível.

Todavia, há exigência da Sanepar de que conste expressamente que tais bens são reconhecidos pelo município como de sua propriedade. Tal exigência decorre da previsão contida na Constituição Federal, em seu art. 241, que criou a possibilidade da transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro estabelecendo que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (vide também art. 256 da Constituição Estadual).

Com relação ao art. 26, a iniciativa visa atender as exigências da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de InfraEstrutura do Paraná – AGEPAR, criada pela Lei Complementar Estadual nº 94/2002. Em síntese a terminologia utilizada ao incluir no dispositivo a expressão “Agência Municipal de Regulação dos Serviços do Município de Palmeira” destoa com o regramento da AGEPAR, que define tal órgão como “Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”.

Sendo assim, considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 94/2002 que preconiza que a AGEPAR terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência, ainda o disposto no art. 5º:

Art. 5º *À AGÊNCIA compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei, os serviços públicos delegados de infraestrutura do*



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

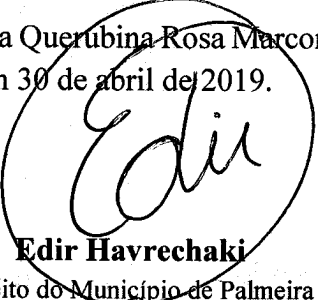
§ 3º. Nos contratos de concessão de água e esgoto vigentes, mesmo que por prorrogação, a AGÊNCIA será responsável pela regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, com base na adesão que consta dos respectivos contratos, de cada município contratante, ao regime de prestação regionalizada atualmente vigente.

Entendemos, portanto, que a lei municipal carece de adequações, a fim de viabilizar a concretização do objeto, por ela proposto, sem qualquer dissabor ou inconsistências futuras.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

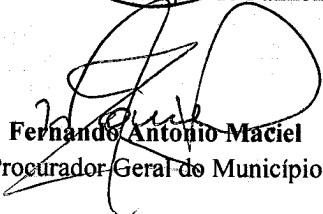
Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2019.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município